



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17/2023/CONSU

Altera os artigos 17, 19 e 24 da Resolução nº 12/2018/CONSU que estabelece normas regulamentares das relações entre a UFS e as Fundações de Apoio.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada é de grande importância para o avanço da ampliação da integração da Universidade com a Sociedade;

CONSIDERANDO que a proposta de minuta sugerida pela COPEC/PROPLAN visa dá mais solidez jurídica a Resolução nº 12/2018/CONSU;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 21.367/2023-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações nos artigos 17, 19 e 24 da Resolução nº 12/2018/CONSU, que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as Fundações de Apoio, que

passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

XV. os servidores da UFS, ocupantes ou não, de cargo em comissão, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e inovação tecnológica no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio, com recebimento de bolsas, nas formas da legislação vigente;

Art. 19 (...)

§2º O somatório do valor das bolsas previstas no Art. 18 com o valor decorrente de outras remunerações pagas por fundações de apoio e autorizadas pela UFS não excederá, mensalmente, por indivíduo receptor, o montante correspondente ao vencimento básico do último nível da Carreira Docente, em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 24 (...)

§5º Outras disposições acerca do controle e do acompanhamento dos projetos cuja execução se dá em conjunto com as fundações de apoio serão objeto de Instrução Normativa proposta pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) e emitida pelo Reitor".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.